



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025
(Do Sr. Adilson Barroso)

Dispõe sobre a proibição de trotes vexatórios, abusivos ou violentos em instituições de ensino superior públicas e privadas e estabelece sanções administrativas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica proibida, em todo o território nacional, a prática de trotes com caráter vexatório, constrangedor, discriminatório, abusivo, humilhante ou violento, em instituições de ensino superior, públicas ou privadas.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se trote abusivo qualquer ação realizada por alunos veteranos, ou por terceiros, que:

I – Exponha os calouros a situações de humilhação, nudez, violência física ou psicológica;

II – Imponha consumo forçado de bebidas alcoólicas, substâncias entorpecentes ou alimentos em condições degradantes;

III – Cause danos morais, físicos, patrimoniais ou psicológicos;

IV – Promova qualquer tipo de discriminação, assédio ou constrangimento.

Art. 3º - As instituições de ensino superior deverão adotar medidas para prevenir e coibir a prática de trotes abusivos, incluindo:

I – Campanhas educativas sobre o respeito aos direitos dos estudantes;

II – Canais de denúncia sigilosos e acessíveis;

III – Apuração imediata dos fatos denunciados e aplicação das sanções cabíveis;



IV – Apoio psicológico e jurídico às vítimas, quando necessário.

Art. 4º - O descumprimento desta Lei implicará em sanções administrativas, sem prejuízo das sanções civis e penais previstas em lei, podendo incluir:

I – Advertência formal;

II – Suspensão temporária das atividades acadêmicas dos responsáveis;

III – Desligamento definitivo do estudante, nos casos mais graves;

IV – Comunicação aos órgãos competentes, como o Ministério Público.

Art. 5º - As instituições que se omitirem diante de denúncias poderão ser responsabilizadas administrativa e civilmente, nos termos da legislação vigente.

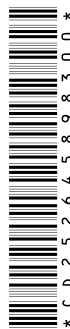
Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo coibir práticas de trotes vexatórios, abusivos ou violentos no âmbito das instituições de ensino superior, sejam elas públicas ou privadas. Embora o trote universitário tenha se originado como uma manifestação de boas-vindas aos calouros, sua deturpação ao longo dos anos vem transformando esse rito de passagem em um mecanismo de humilhação, constrangimento e, em muitos casos, violência física e psicológica.

Infelizmente, não são raros os casos noticiados pela imprensa nacional envolvendo episódios de trotes com consequências gravíssimas, como lesões corporais, abusos morais, danos à integridade psíquica dos estudantes e até mesmo mortes. Tais condutas, quando praticadas sob o pretexto da tradição universitária, violam frontalmente os princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal), da integridade física e psíquica dos cidadãos, bem como o direito à educação em ambiente seguro, acolhedor e livre de discriminação e violência.

A autonomia universitária (art. 207 da Constituição Federal) não pode servir de escudo para práticas que atentem contra direitos fundamentais. O ambiente acadêmico deve ser promotor de conhecimento, respeito mútuo, inclusão e solidariedade — e não palco de humilhações e práticas degradantes, muitas vezes organizadas por grupos veteranos com o objetivo de submeter os ingressantes a testes de resistência, obediência e submissão.



Além disso, é necessário destacar o papel das instituições de ensino na prevenção dessas práticas. Ao estabelecer sanções administrativas para os envolvidos e responsabilizar as instituições que se omitirem na fiscalização e repressão aos trotes abusivos, o projeto busca criar um ambiente universitário mais seguro e respeitoso. A prevenção deve ser prioridade, com a promoção de recepções solidárias, campanhas educativas e mecanismos de denúncia e acompanhamento psicossocial para vítimas e agressores.

Ademais, a proposta se alinha a diretrizes já consolidadas por diversas universidades e institutos federais que, diante da recorrência dos abusos, passaram a regulamentar e até proibir determinadas práticas troteiras, fomentando alternativas saudáveis e integradoras. Essa legislação pretende unificar esse entendimento, fornecendo um marco normativo claro que possa ser aplicado de forma ampla e eficaz em todo o território estadual/nacional (dependendo da esfera legislativa).

Assim, o presente Projeto de Lei visa não apenas punir os excessos, mas também promover uma mudança cultural no acolhimento dos novos estudantes, de modo a substituir a cultura da violência e da humilhação por práticas baseadas na empatia, na convivência ética e no respeito aos direitos humanos.

Diante disso, contando com a sensibilidade e o compromisso dos nobres(as) parlamentares com a construção de uma educação superior mais justa e humana, solicito o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de maio de 2025, na 57ª legislatura.

ADILSON BARROSO
DEPUTADO FEDERAL
PL-SP

